



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

OFÍCIO CONTER Nº 1074/2022

Brasília, 03 de agosto de 2022.

À Sua Excelência

MARCELO QUEIROGA

Ministro de Estado da Saúde

SCS Quadra 04 BLoco A – Ed. Sede - Esplanada dos Ministérios

Brasília - DF - CEP 70.0589-00

ASSUNTO: INSERÇÃO DO PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA NA PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MS Nº 07, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, COMO PROFISSÃO DE SAÚDE.

Senhor Ministro,

Cumprimentando Vossa Excelência na condução desse Ministério, encaminhamos texto anexo subsidiando a solicitação de inclusão da formação profissional de Tecnologia em Radiologia na Portaria Interministerial MEC/MS nº 07, de 16 de setembro de 2021, como profissão de saúde.

Certa da compreensão e dos esforços que serão feitos para que todos os profissionais da área da saúde obtenham o mesmo reconhecimento, solicito audiência para detalhar a demanda e reitero sucesso à frente do Órgão.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIA KARINA LOPES DA SILVA
Data: 03/08/2022 12:02:09-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TR. SILVA KARINA LOPES DA SILVA
Diretora Presidenta do CONTER





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Anexo

Graduação de Tecnologia em Radiologia é área da Saúde SIM!

Inserção da Profissão na Portaria Interministerial MEC/MS Nº 7, 16/09/21

Autoria: Dr. Rodrigo Modesto Gadelha Gontijo¹ e Dr^a Luciana Batista Nogueira²

Versão para o CONTER

A Radiologia como Ciência

Os Raios X foram descobertos e descritos por um físico alemão, William Roentgen em 1895. A partir daquele momento, na França, outras importantes descobertas científicas na área foram apresentadas como, por exemplo, a Radioatividade (Antoine Becquerel; Marie Curie e Pierre Curie).

Neste contexto, de acordo com a semântica da palavra – RADIOLOGIA – o prefixo: “*Radius*” possui origem do latim que significa raio e relaciona-se à radiação. Já o sufixo: “*Logos*” original do grego significa estudo, ciência ou conhecimento.

A Radiologia como Formação Tecnológica

Os Cursos Superiores de Tecnologia (CST) surgiram como uma das principais respostas do setor educacional às necessidades e demandas específicas do setor produtivo-industrial da sociedade brasileira e está presente no Brasil desde a década de 60. (AFONSO, A. M. M.; GONZALEZ, W. R. C. Educação Profissional e Tecnológica no PNE 2014-2024; 2015)

A formação de nível superior na modalidade Tecnológica possui o diferencial em relação às modalidades tradicionais – Bacharel e Licenciatura – de preparar o discente para o mercado de trabalho. A grade curricular oferece disciplinas teóricas voltadas para os

¹ *Tecnólogo em Radiologia [CEFET-MG], Mestre em Radioproteção e Dosimetria [IRD/CNEN] e Doutor em Ciências e Tecnologia das Radiações [CDTN/CNEN]. Professor do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, Faculdade de Medicina, UFMG. Conselheiro do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, 3ª Região, CRTR-MG.*

² *Tecnóloga em Radiologia [CEFET-MG], Mestre e Doutora em Ciências e Técnicas Nucleares [DEN/UFMG]. Professora do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, Faculdade de Medicina, UFMG. Conselheira do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, CRTR-MG, 3ª Região.*





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

conhecimentos específicos e atividades de ensino-aprendizagem práticas, capacitando para a atuação profissional.

O principal diferencial dos cursos tecnológicos em relação à demais modalidades – Bacharel e Licenciatura – está na qualificação técnica para exercer uma profissão em menor tempo. Isso porque o principal objetivo é preparar o discente para o mercado de trabalho, oferecendo disciplinas e atividades de ensino voltadas para os conhecimentos específicos e aulas práticas, capacitando-o para a atuação profissional.

Com o propósito de aprimorar e fortalecer os Cursos Superiores de Tecnologia - CST, o Ministério da Educação encarrega-se, periodicamente, da atualização do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia – CNCST. Essa atualização, prevista no art. 5º, § 3º, inciso VI do Decreto nº 2006/5.773, e na Portaria nº 2006/1.024, é imprescindível para assegurar que a oferta desses cursos e a formação dos tecnólogos acompanhem a dinâmica do setor produtivo e as demandas da sociedade.

O Catálogo Nacional de Cursos Tecnológicos (CNCT) contempla a formação Tecnologia em Radiologia desde a sua 1ª versão e o elenca no Eixo Tecnológico – Ambiente e Saúde. (3ª edição 2016 em anexo p.15)

A Carga Horária exigida pelo MEC e apresentada no CNCST é de 2.400 Horas. O CONTER em sua Resolução Nº10 de 11 de novembro de 2011 (Anexo I), também determina o cumprimento de carga horária mínima de 480 Horas de estágio supervisionado, ou seja, 20% da carga horária prevista no projeto pedagógico para o curso em atividades práticas ou estágio obrigatório.

O perfil profissional esperado conforme o CNCST está transcrito abaixo:

- Executa as técnicas radiológicas para aquisição de imagens médicas. Aplica a radiação ionizante como terapia na radioterapia e na medicina nuclear. Executa procedimentos de aquisição de imagem na radiologia industrial. Executa os protocolos para aquisição de imagens com ressonância magnética. Executa procedimentos para aquisição de imagens na radiologia veterinária. Monitora, quantifica e otimiza a produção de rejeitos radiológicos. Supervisiona as aplicações das técnicas radiográficas. Coordena equipes de trabalho nos serviços de diagnóstico por imagens. Desenvolve, implanta, gerencia e supervisiona programas de controle de qualidade e radioproteção. Realiza





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

testes de controle de qualidade nos serviços de diagnóstico por imagem. Vistoria, avalia e emite parecer técnico em sua área de formação.

Embora a formação Superior Tecnológica seja uma realidade no Brasil desde a década de 60, o Curso Superior de Tecnologia em Radiologia expandiu-se muito nos anos 1990. Atualmente, existem 224 cursos em atividade sendo 10 em Instituições com Administração Pública (Municipal, Estadual e Federal) e 214 Instituições com Administração Privada (sem e com fins lucrativos). (Portal E-MEC, 2021)

Diante do crescimento expressivo na educação como formação, demanda de atuação profissional na área da saúde e indústria, inicialmente, fez-se necessário como nas demais formações a implementação de uma Diretriz Curricular Nacional (DCN). Apesar de atrasada, é possível constatar sua elaboração conjunta entre coordenadores e professores de todo o Brasil em encontro promovido pelo CONTER em 2018 - vide notícia online (CONTER, 2018), submissão da versão final em 12/06/2018 à Coordenação Nacional de Educação (CNE) e que segue tramitação regimental por instância competente no MEC.

Trecho das Diretrizes Curriculares de acordo com o CONTER (2018):

As diretrizes curriculares, como documento orientador da oferta educativa, estimularão as instituições educacionais ofertantes desses cursos a um aprimoramento de sua oferta, ampliação do perfil profissional para abranger mais atividades laborais, além de estimular outras possibilidades educativas na área de Radiologia e suas tecnologias.

A exigência maior para o exercício profissional do tecnólogo em Radiologia decorre da rápida evolução da Radiologia no mundo contemporâneo, considerando o alto desenvolvimento científico e tecnológico na área, que acarreta obrigatoriamente crescentes inovações tecnológicas, as quais requerem que os novos profissionais tecnólogos estejam adequadamente preparados para atender permanentemente aos desafios profissionais planejados e inéditos, em condições de continuar aprendendo e desenvolvendo novas competências profissionais ao longo da vida.

O Tecnólogo em Radiologia se diferencia do Técnico em Radiologia pela maior profundidade e abrangência no âmbito do desenvolvimento de suas competências profissionais para a laborabilidade em Radiologia. O Tecnólogo em Radiologia tem uma identidade própria e específica na área de atividade da





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

sua atuação profissional, devido ao perfil profissional de conclusão do seu Curso, voltado para o mercado de trabalho em permanente evolução.

Os Tecnólogos em Radiologia compõem as equipes de saúde nos diversos setores de atendimento, com médicos, enfermeiros e demais profissionais, prestando relevante serviço no processo saúde-doença. Definidos como profissionais da saúde pelo Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, publicado pelo MEC, estão plenamente inseridos nos diversos setores para os quais estão habilitados, desenvolvendo plenamente as suas atribuições.

Importante destacar que as atividades com radiações ionizantes têm duas características críticas que exigem especial atenção do poder público:

- O efeito biológico da radiação ionizante, que pode causar grandes problemas, quando não são obedecidas normas, limites de dose e critérios de radioproteção.
- O desenvolvimento tecnológico acelerado, o que torna, a cada dia, mais expressiva a aplicação dos recursos de imagem e terapia em saúde produzidas pelas radiações ionizantes, demandando, cada vez mais, profissionais devidamente preparados para lidar com seus desafios.
- A segurança do paciente com o uso de técnicas que não utilizam radiação ionizante, como RM.

Como os demais cursos superiores em áreas de elevada responsabilidade profissional, de risco potencial em atividades laborais e de atividade em equipes multiprofissionais, a formação do Tecnólogo em Radiologia necessita de diretrizes curriculares que se garanta a oferta qualificada dessa formação, para mais efetiva participação na solução dos grandes desafios em saúde em um Brasil de tantas adversidades.

A Radiologia Tecnológica como Profissão

A graduação/formação em Tecnologia em Radiologia apesar de estar em processo de regulamentação desde 2012 - Projeto de Lei 3661/2012 (Anexo II) em tramitação na Câmara Legislativa – é amparada pela Resolução Nº 02/2012 (Anexo III) e Lei 7.394 de 1985 (Anexo IV) de Técnicos em Radiologia do Sistema CONTER/CRTR's (Conselho Nacional de Técnicos [e Tecnólogos] em Radiologia e respectivos Conselhos Regionais.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Diante do exposto, em relação às atribuições do profissional Técnico em Radiologia, vimos esclarecer que a Resolução Nº 02 de 28 de abril de 2012 (Anexo III), o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), resolve:

- Art. 1º. Instituir e normatizar as atribuições competências e funções do **Técnico em Radiologia**.

§ 1º Constitui requisito básico para o exercício da profissão do Técnico em Radiologia, possuir **Diploma de Graduação em Tecnologia em Radiologia, emitido por Instituição de Ensino Superior, cujo curso seja reconhecido e/ou autorizado pelo MEC** (Ministério de Educação e Cultura).

§ 2º Ficam asseguradas e garantidas ao Técnico, todas as demais atribuições, competências e funções, já regradas pelo Sistema CONTER/CTRTs.

Art. 2º. Compreende-se como **setor de diagnóstico por imagem** de que trata o inciso I, do Art. 1º da **Lei nº 7.394/1985**, os procedimentos realizados nas seguintes sub-áreas: **Radiologia Convencional; Radiologia Digital; Mamografia; Hemodinâmica; Tomografia Computadorizada; Densitometria Óssea; Ressonância Magnética Nuclear; Litotripsia Extra-corpórea; Estações de trabalho (Workstation); Ultrassonografia; PET Scan ou PET-CT.**

Art. 3º. Os procedimentos na área de diagnóstico por imagem na radiologia veterinária, radiologia odontológica e radiologia forense, ficam também definidos como radiodiagnóstico.

Art. 4º. É atribuição do Técnico em Radiologia, no setor de diagnóstico por imagem, realizar procedimentos para aquisição de imagens através da operação de equipamentos específicos, nas subáreas definidas nos artigos 2º e 3º da presente Resolução.

Art. 5º. É atribuição do Técnico em Radiologia coordenar e gerenciar equipes e processos de trabalho nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem.

Art. 6º. Compete ao Técnico em Radiologia elaborar e coordenar a execução do plano de gerenciamento de resíduos de saúde na Radiologia e Diagnóstico por Imagem.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Art. 7º. É atribuição do Técnico em Radiologia estimular, promover e desenvolver a pesquisa científica inter e multidisciplinar.

Art. 8º. Constitui atribuição do Técnico em Radiologia realizar supervisão de proteção radiológica em instalações e ambientes clínicos e hospitalares.

Art. 9º. São atribuições do técnico em radiologia, no âmbito dos serviços de diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear:

I- Gestão, implementação e execução do Programa de Garantia e certificação de qualidade dos serviços de radiologia;

II- Gestão, implementação e execução do Serviço de Proteção Radiológica;

III - Elaboração, implementação e execução do Plano de gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de radiologia;

IV - Supervisão de estágio de estudantes das áreas de técnicas e tecnologia em radiologia;

V - Gestão, implementação e execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos em serviços de radiologia;

Parágrafo único. Além das atribuições mencionadas nos incisos supra, o técnico poderá atuar na realização de dosimetria.

Art. 10º. Passa a ser atribuição privativa do técnico em radiologia, no âmbito dos serviços de radiologia industrial:

I - Gestão, implementação e execução do Serviço de Proteção Radiológica;

II - Definição e garantia do cumprimento dos protocolos utilizados no serviço, bem como as adaptações necessárias;

III - Treinamento do pessoal envolvido nos procedimentos radiológicos;

IV - Orientação e supervisão das atividades da equipe no que se refere às técnicas e procedimentos de trabalho em situações normais e de emergência;

V - Verificação e validação dos resultados obtidos em ensaios radiológicos. Art. 11. É atribuição privativa do técnico em radiologia a coordenação dos cursos de graduação em Tecnologia em Radiologia;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Em sua Resolução Nº 10 de 11 de julho de 2015 (Anexo V), o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), em seus artigos 12º ao 19º, acrescenta em relação à anterior (Resolução Nº 02 de 28 de abril de 2012 (Anexo III)), diversas funções inerentes à formação superior em Tecnologia em Radiologia.

O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) é uma autarquia federal com sede em Brasília, criado em 1987, cuja principal função é fiscalizar o exercício profissional da categoria no Brasil bem como normatizar, habilitar os profissionais das técnicas radiológicas. Atualmente, o sistema conta com o apoio de 19 Conselhos Regionais, sendo o CRTR 3ª Região responsável pelo território de Minas Gerais.

O advento tecnológico e o desenvolvimento das ciências no campo da saúde, exigiu expressiva melhoria dos padrões de diagnóstico médico, especialmente no que tange ao estudo pontual das patologias, a fim de se encontrar diagnóstico e tratamento mais eficazes e menos invasivos, minimizando os traumas durante o processo diagnóstico-terapêutico, além de prolongar a qualidade e a vida do paciente. Neste sentido, a formação profissional técnica e operacional não mais atendia à complexidade inerente aos procedimentos e novas tecnologias envolvidas. Portanto, é importante e necessário analisar a evolução da formação técnica para tecnológica de nível superior como sendo uma evolução natural e de crescimento para a profissão, categoria e toda a sociedade. (ARAÚJO e GONTIJO, 2015)

Atualmente, a categoria em nível nacional conta com o total de 122.856 profissionais (CONTER, 2019) e a mineira possui o total de 14.092 profissionais (CRTR-MG, 2021) registrados ao sistema CONTER/CRTR-MG.

Os profissionais com nível superior, ou seja, Técnico(a)s em Radiologia, representam 27,8% do total de profissionais registrados no sistema. (CONTER, 2019). Em percentuais demográficos, o quantitativo percentual de profissionais nacionalmente 124.703 (CONTER, 2021) e habitantes 211.755.692 (IBGE, 2020) é de aproximadamente 0,06%. Em Minas, o quantitativo percentual de profissionais do estado 14.092 (CRTR-MG, 2021) e habitantes 21.292.666 (IBGE, 2020) é de aproximadamente 0,07%. Vale lembrar que o quantitativo apresentado exclui profissionais formados não registrados ou que ainda não se registraram, além de estudantes e estagiários.

A Radiologia Tecnológica como Profissão na Sociedade





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA **Serviço Público Federal**

A atuação do profissional Técnico em Radiologia é muito ampla e pode ser subdividida em áreas e sub-áreas como pode ser facilmente percebido na descrição das atribuições, competências e funções supracitadas.

A atuação dos profissionais Técnico(a)s em Radiologia na sociedade cresceu tanto que atualmente é comum encontrá-los em diversas instituições seja na administração pública (quadro efetivo) ou privada e inclusive compondo representações relevantes socialmente como as entidades de classe - Conselhos de Classe, Sociedade Científicas e Associações.

Além do amparo legal e social, vale ressaltar que a profissão está presente e classificada sob o registro [3241-20] na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do antigo Ministério do Trabalho. (CBO, 2021)

A Radiologia Tecnológica como Profissão na Educação

A formação superior apesar de tecnológica possibilita o profissional formado e com perfil acadêmico a certificar-se como Supervisor de Proteção Radiológica (diversas áreas) pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (SPR-CNEN) e a candidatar-se em Cursos de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado. Diversos Programas de Pós-Graduação já formaram profissionais oriundos de Cursos Tecnológicos como a Radiologia.

Eventos educacionais em busca de proporcionar o aprimoramento pessoal e profissional são cada vez mais frequentes na categoria mineira e nacional. As iniciativas como Congressos, Simpósios, Fóruns, Convenções, são ofertadas regularmente por instituições de ensino ligadas diretamente ao MEC ou por entidades de classe por meio de cursos livres. Estas ações, além de fortalecerem a categoria, também geram oportunidades para que os profissionais e educadores desenvolvam seu potencial individual e coletivo, melhorando sua qualidade de vida e conseqüentemente da sociedade atendendo às demandas de cada nicho profissional.

A formação superior em Tecnologia em Radiologia conta com extensa carga horária teórica e prática. Vale ressaltar que a experiência prática adquirida em seu processo de formação é essencial para que o discente recém-formado consiga sua tão desejada inserção no mercado de trabalho cada vez mais competitivo. Portanto, faz-se necessária e salutar a presença de profissionais de carreira acompanhando e supervisionando este processo de aprendizagem prática do discente.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Diante do exposto, vimos destacar que em sua Resolução Nº 010 de 11 de novembro de 2011 (em anexo), o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), em seu artigo 7º, resolve:

- O Professor Orientador de Estágio pertencerá obrigatoriamente ao quadro de pessoal da Instituição de Ensino e **deverá ser Técnico ou Tecnólogo em Radiologia, devidamente registrado junto ao CRTR de sua jurisdição e em dia com suas obrigações.**

E ainda, em sua Resolução Nº 02 de 04 de maio de 2012 (em anexo), o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), em seu artigo 11º, resolve:

- **É atribuição privativa do Tecnólogo em Radiologia a** Coordenação dos Cursos de Graduação em Tecnologia em Radiologia.

Existem diversos trabalhos de Conclusão de Curso de ex-alunos contemplando diversas áreas científicas em que os profissionais interagem, voltados também para o processo de ensino-aprendizagem tecnológica e sua força de trabalho.

A Radiologia Tecnológica como Profissão de Saúde e na Linha de Frente da Pandemia do COVID-19

A pandemia da doença causada pelo novo coronavírus 2019 (COVID-19) evidenciou ainda mais a importância das tecnologias empregadas na rotina dos serviços de diagnóstico por imagem. A assistência a pacientes, com infecção suspeita ou confirmada, envolve profissionais capacitados para obter imagens com confiabilidade diagnóstica. No entanto, um dos desafios desses profissionais está no manejo assistencial do paciente conforme a complexidade inerente ao princípio de funcionamento de cada tecnologia. Neste contexto, as principais modalidades utilizadas para diferentes indicações clínicas relacionadas à COVID-19 na Radiologia são: Radiografia Médica; Tomografia Computadorizada; Ultrassonografia e Ressonância Magnética; e a Cintilografia na Medicina Nuclear. Toda conduta precisa atender às orientações de biossegurança que são determinantes na decisão da melhor propedêutica para o paciente. Portanto, faz-se necessário reconhecer e saber diferenciar em uma equipe multiprofissional a atuação do Tecnólogo em Radiologia dos demais profissionais de saúde com diferentes formações.

Por meio de ofício ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), o Ministério da Saúde (MS) registrou, de forma clara e explícita, que os auxiliares, técnicos e tecnólogos em Radiologia estão no grupo prioritário de vacinação contra a COVID-19. O





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

expediente eletrônico veio como resposta ao CONTER, que enviou documento no dia 29 de janeiro, sobre o caráter de urgência de vacinas para todos os profissionais das técnicas radiológicas, em especial aqueles que estão na linha de frente da pandemia. (CONTER, 2021)

Confira, a seguir, trecho do ofício emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde do MS: OFÍCIO Nº 412/2021/SVS/MS (23/02/2021).

“Destaca-se que dentre o grupo de trabalhadores da saúde estão contemplados tantos profissionais de saúde quanto os demais trabalhadores que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais, conforme orientado nos Informes Técnicos da Campanha”.

“Portanto, os profissionais da Radiologia estão incluídos no grupo supracitado, devendo ser solicitado documentação que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde. Desta forma, a orientação do Plano Nacional de Imunização (PNI) é que se sigam as recomendações do Plano e dos Informes Técnicos da Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19, que direcionam os grupos conforme as distribuições das doses de vacinas disponíveis e as etapas da campanha”.

PROJETO: Especialização em Radiologia Tecnológica- Modalidade Residência:

A proposta de criação da **Especialização em Radiologia Tecnológica-modalidade residência** foi descrito conforme legislação da Pró-reitora de Pós-Graduação da UFMG e das *Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde-CNRMS* e, formalmente aprovado/apoiado pelos órgãos interessados da Faculdade de Medicina da UFMG, do Hospital das Clínicas da UFMG, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH):

- 1- Unidade de Diagnóstico por Imagem - HC-UFMG/EBSERH.
- 2- Centro de Tecnologia em Medicina Molecular da FM/UFMG.
- 3- Gerência de Ensino e Pesquisa (GEPE) - HC-UFMG/EBSERH.
- 4- Diretoria do Hospital das Clínicas - HC-UFMG/EBSERH.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- 5- Departamento de Anatomia e Imagem - IMA/FM-UFMG.
- 6- Congregação da Faculdade de Medicina da UFMG. Além da instituição representante da classe da radiologia mineira:
- 7- Conselho Regional de Técnicos e [Tecnólogos] em Radiologia de Minas Gerais – CRTR-MG 3ª Região.

Conclusão

O reconhecimento e inclusão da formação de Tecnologia em Radiologia como profissão de saúde na Portaria Interministerial MEC/MS.

A **Portaria Interministerial nº 7**, 16 de setembro de 2021 revoga a Portaria Interministerial Nº 16, de 22 de dezembro de 2014, **altera a Portaria Interministerial Nº 1.077/MEC/MS**, de 12 de novembro de 2009, a **Portaria Interministerial Nº 1.320/MEC/MS**, de 11 de novembro de 2010 e **revoga a Portaria Interministerial Nº 1.224/MEC/MS**, de 3 de outubro de 2012, para atualizar o processo de designação dos membros da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e para incluir áreas profissionais para a realização de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 1.077/MEC/MS, de 12 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações: - "Art. 1º A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em área profissional da saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação "lato sensu", sob forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos, em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria abrange os egressos das seguintes áreas de formação na graduação: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Saúde Coletiva e Física Médica."

Solicitação:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Diante do exposto, vimos solicitar o reconhecimento formal da importância da categoria na sociedade, em consideração às informações supracitadas e, por fim, a **inclusão oficial da formação profissional de Tecnologia em Radiologia na Portaria Interministerial MEC/MS nº 07, de 16 de setembro de 2021, como profissão de saúde.**

